



Ofício GAB nº 188/2022

Três Passos, 19 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Prezados Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 207/2022, vimos, através do presente, responder ao Pedido de Informação nº 23/2022 que trata sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador.

Anexo, resposta da Secretaria Municipal de Saúde, referente as medidas adotadas para o cumprimento da Lei Municipal nº 5746/2022.

ARLEI LUIS TOMAZONI

Prefeito Municipal

Arlei Luis Tomazoni

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EDIVAN NELSI BARON

Presidente da Câmara Municipal de Três Passos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Fl. 02
Rúbr. [assinatura]

MEMO - nº 571/2022

Três Passos, 19 de Setembro de 2022.

DA: SECRETARIA DE SAÚDE

A: PGM

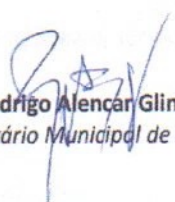
ASSUNTO: Resposta ao processo 5523/2022

Senhor Procurador,

Encaminhamos respostas pertinentes ao requerido junto ao processo administrativo 5523/2022, referente as medidas adotadas para o cumprimento da Lei Municipal n.º 5.746/2022:

- 1) Ainda não está sendo cumprida a referida Lei em nosso município, sendo providenciadas as medidas cabíveis para que os profissionais adequem-se o mais breve possível.
- 2) A Secretaria Municipal de Saúde, a fim de cumprir com a Lei Municipal n.º 5.746/2022, bem como viabilizar que os médicos e dentistas da rede municipal de saúde possam adequar seus receituários, procedeu com processo licitatório para compra de impressoras para cada sala de uso destes profissionais. O processo licitatório n.º 147/2022 já teve pregão realizado, estando no prazo para a empresa vencedora realizar a entrega das impressoras, para posterior e urgente instalação destas nas Unidades de Saúde.
- 3) Em anexo, encaminhamos cópia do modelo de ofício que será enviado ainda nesta data para os respectivos conselhos, bem como ao HCTP, solicitando que este informem aos seus profissionais a obrigatoriedade da Lei, bem como o cumprimento imediato desta.

Atenciosamente,


Rodrigo Alencar Glinke
Secretário Municipal de Saúde

CL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
Fl. 01
Rúbr. *[assinatura]*

Ofício nº 178/2022- SMS

Três Passos, 09 de Setembro de 2022

Ilm^o.Sr.

Carlos Orlando Pasqualotto Fett Sparta de Souza

Presidente CREMERS

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho por meio deste informar sobre o teor da Lei Municipal número 5.746/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computadores.

A referida Lei estipula em seu artigo 1º:

"Torna Obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computadores, nos postos médicos, nas unidades de Estratégias da Saúde da Família, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Três Passos."

Considerando a vigência desta Lei em nosso município, bem como a obrigatoriedade dos dados a constarem nos receituários, em anexo encaminhamos cópia da Lei Municipal para que seja providenciada notificação de todos os médicos cadastrados junto ao CREMERS neste município

Ainda, salientamos que a referida Lei já está em vigor desde Maio do corrente ano, por tal motivo, a necessidade de urgência na notificação da categoria.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Rodrigo Alencar Glinke
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Fil. 2

Rúbr. *[assinatura]*

Ofício nº 187/2022- SMS

Três Passos, 16 de Setembro de 2022

Ilm^{as}.Sr.

Everson Martins

Conselheiro Presidente CRO/RS

Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho por meio deste informar sobre o teor da Lei Municipal número 5.746/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computadores.

A referida Lei estipula em seu artigo 1º:

"Torna Obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computadores, nos postos médicos, nas unidades de Estratégias da Saúde da Família, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Três Passos."

Considerando a vigência desta Lei em nosso município, bem como a obrigatoriedade dos dados a constarem nos receituários, em anexo encaminhamos cópia da Lei Municipal para que seja providenciada notificação de todos os dentistas cadastrados junto ao CRO/RS neste município

Ainda, salientamos que a referida Lei já está em vigor desde Maio do corrente ano, por tal motivo, a necessidade de urgência na notificação da categoria.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Rodrigo Alencar Glinke
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
Fl. 09
Rúbr. *[assinatura]*

Ofício nº 188/2022- SMS

Três Passos, 16 de Setembro de 2022

Ilm^o.Sr.
Marcos Bohn
Presidente HCTP
Associação Hospital de Caridade Três Passos

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho por meio deste informar sobre o teor da Lei Municipal número 5.746/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computadores.

A referida Lei estipula em seu artigo 1º:

“Torna Obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computadores, nos postos médicos, nas unidades de Estratégias da Saúde da Família, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Três Passos.”.

Considerando a vigência desta Lei em nosso município, bem como a obrigatoriedade dos dados a constarem nos receituários, em anexo encaminhamos cópia da Lei Municipal para que seja providenciada notificação de todos os médicos atuantes na Associação Hospital de Caridade Três Passos.

Ainda, salientamos que a referida Lei já está em vigor desde Maio do corrente ano, por tal motivo, a necessidade de urgência na notificação da categoria.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Rodrigo Alencar Glinke
Secretário Municipal de Saúde